



2098- 25/11/19 - 09h06 CMB

Presidente

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah – PHS

PROJETO DE LEI Nº _____/2019

Institui o “Projeto Assento Preferencial nos Coletivos Públicos Para Beneficiar Gestantes, Idosos e Deficientes Físicos” no Município de Belém e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído o “Projeto Assento Preferencial nos Coletivos Públicos, para Gestantes, Idosos e Deficientes Físicos no Município de Belém”, passam a ser preferenciais a idosos com idade igual ou superior a 60 anos, mulheres grávidas, mulheres com crianças de colo a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art.2º - Os avisos devem ser fixados ao longo dos veículos, em locais de fácil visualização dos usuários do transporte coletivo, contendo as instruções sobre os assentos, que são todos preferenciais.

Art.3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de (60) sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º - Art 6º = Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário “Lameira Bittencourt”, 19 de Novembro de 2019


PABLO FARAH
Vereador – PHS